



**SALVADOR BAHIA**  
**AIRPORT**

# PROGRAMA DE INCENTIVO SBSV

REVISÃO 01

Salvador/BA, 04 de julho de 2019.

Powered by



## PROGRAMA DE INCENTIVO SBSV

Em atendimento ao item 4.6.2 do Contrato de Concessão, servimo-nos da presente para apresentar o **Programa de Incentivos** da Concessionária do Aeroporto de Salvador. Os termos do referido programa são válidos para todas as operações aéreas de passageiros pelo período de 2019 e 2020.

As premissas fundamentais deste Programa de Incentivos são isonomia e transparência, visando fortalecer os objetivos estratégicos desta Concessionária em tornar o Aeroporto Salvador Bahia reconhecido como referência em negócios, e uma importante porta de entrada do Nordeste e do Brasil, com uma malha sólida de voos domésticos e internacionais.

### Programa de Incentivo aplicável ao Grupo I

Este Programa oferece três possibilidades de adesão, não cumulativas entre si.

1. Companhias Aéreas Internacionais – operações regulares de passageiros;
2. Companhias Aéreas Internacionais – operações não regulares de passageiros;
3. Companhias Aéreas Domésticas – operações regulares de passageiros.

## 1. Companhias Aéreas Internacionais

### 1.1 Operações Regulares

A presente política refere-se exclusivamente a benefícios vinculados às receitas **tarifárias de pouso** incidentes sobre as frequências semanais adicionais, sendo aplicável apenas às operações regulares de passageiros com slots alocados, operando por um período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos. Para este programa de incentivo, considera-se como mercado a definição da IATA, com o código de 3 (três) letras designador da cidade (“*city code*”) correspondente ao aeroporto de destino.

### Elegibilidade

São elegíveis a este programa de incentivos todas as companhias aéreas que oferecem voos diretos partindo do Aeroporto Internacional de Salvador a qualquer destino internacional, que atendam as seguintes condições:

**Programa de Incentivo sobre Tarifas de Pouso Internacional**

Novos voos regulares de passageiros com slot alocado		Primeiros 12 meses	Entre o 13º e 24º mês	Entre o 25º e 36º mês
Mercado Não-Servido*	Mínimo de 3 frequências semanais	-100%	-75%	-25%
	Mínimo de 1 frequência semanal	-75%		
Mercado Servido*	Mínimo de 4 frequências semanais adicionais	-75%		
	Mínimo de 2 frequências semanais adicionais	-50%		

\*Mercado Servido = destino com uma operação regular de passageiros com slot alocado, de no mínimo 1 (uma) frequência semanal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos durante os 12 (doze) meses anteriores à nova operação.

**1.2 Operações não-regulares**

A presente política refere-se exclusivamente a benefícios vinculados às receitas **tarifárias de pouso** incidentes sobre as frequências semanais adicionais, sendo aplicável apenas às **operações não regulares de passageiros** operadas para **destinos internacionais não servidos regularmente** a partir do Aeroporto de Salvador e que atenda as condições de elegibilidade abaixo.

**Elegibilidade**

São elegíveis a este programa de incentivos todas as companhias aéreas internacionais que oferecem voos diretos partindo do Aeroporto Internacional de Salvador a qualquer destino internacional não servido e que atendam as seguintes condições:

**Programa de Incentivo sobre Tarifas de Pouso Internacional**

Novos voos não regulares de passageiros		Desconto
Mercado Não-Servido*	Mínimo de 25 partidas por Temporada IATA	-75%

\*Mercado Servido = destino com uma operação regular de passageiros com slot alocado, de no mínimo 1 (uma) frequência semanal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos durante os 12 (doze) meses anteriores à nova operação.

**2. Companhias Aéreas Domésticas**

São elegíveis ao programa de incentivos de voos de passageiros, todas as companhias aéreas domésticas que oferecem voos diretos partindo do Aeroporto Internacional de Salvador a qualquer destino doméstico ou internacional e que atendam as seguintes condições:

O desconto concedido à companhia aérea sobre as taxas de pouso é desencadeado pelo aumento relativo que esta companhia aérea introduz no Aeroporto de Salvador Bahia num determinado período de avaliação. Os períodos de avaliação correspondem aos períodos homólogos das temporadas IATA ajustados no início ou no final do período,

para o primeiro dia do mês subsequente para a data de vigência e para o último dia do mês para a data de descontinuação. Relativamente a um determinado período de avaliação, está sendo medida a relativa evolução da companhia aérea em termos de volume de passageiros e o número correspondente de passageiros de saída.

Várias metas de crescimento são definidos em relação ao período de referência equivalente do ano anterior para calcular o crédito que será aplicado às Tarifas de Pouso do período de avaliação. Um crescimento de passageiros abaixo de 15% não abre nenhum direito de receber um crédito. Subsequentemente, o crédito começa a ser acumulado ao longo do período de avaliação e calculado sobre o excesso dos passageiros de saída. Uma unidade de crédito base de R\$15 é aplicada acima do primeiro limiar, que é subsequentemente bonificada de R\$5 adicionais para cada aumento de 15 pontos de crescimento suplementar do tráfego. O valor da unidade de crédito é congelado após duas bonificações.

A data efetiva do período de avaliação pode ser flexibilizada, desde que haja acordo entre a companhia aérea participante e o Aeroporto, para modificar o período de avaliação pro-rata-temporis até o final da temporada atual. Para o período de evolução correspondente à temporada IATA S20 ajustada, o período de referência correspondente é baseado no tráfego anterior de 2 anos, com uma penalidade de um crescimento adicional de +10% para atender ao direito do nível de crédito inicial e os seguintes.

Este programa de incentivos é válido para todas as operações realizadas pelas empresas aéreas domésticas no Aeroporto de Salvador até 31 de Outubro de 2020.

## Comentários

Os descontos tarifários aplicam-se aos encargos próprios do Aeroporto de Salvador, podendo serem cobradas outras taxas governamentais e de navegabilidade.

A Concessionária se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.